



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 2007/1983		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/11/1983		
Status de Vigência		
Em vigor 90 dias após a publicação		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/04/2017	Lei Ordinária nº 6703/2017	Alterada pela
29/05/2019	Lei Ordinária nº 7137/2019	Alterada pela
23/03/2021	Lei Complementar nº 71/2021	Alterada pela
30/06/2021	Lei Ordinária nº 7611/2021	Alterada pela
25/06/2025	Lei Complementar nº 118/2025	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.007 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.~~

~~**Art. 2º** O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.~~

~~**Art. 2º** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Prefeito em cargo de livre nomeação e exoneração, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação)~~

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL, com o objetivo de mobilização da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais locais. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025)

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre escolha, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei. (Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025)

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

VI - aprovar e promover as ações necessárias para a execução dos projetos de geração de renda, inclusive com a destinação dos recursos de que trata o art. 9º desta lei. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.611, de 30/6/2021)*

~~**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto de nove à treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.~~

~~**Parágrafo único.** Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:~~

~~a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;~~

~~b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;~~

~~c) dois representantes de entidades religiosas;~~

~~d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;~~

~~e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;~~

~~f) um representante dos empregadores;~~

~~g) um representante dos empregados;~~

~~h) um representante de movimentos comunitários;~~

~~i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.~~

~~**Art. 4º** O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber: *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017*~~

~~**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto por pessoa de livre indicação do Prefeito, que exercerá a sua Presidência, e de outros 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes indicados pela sociedade civil, a saber: *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.137, de 29/5/2019*~~

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente, nomeado na forma do artigo 2º, e de outros 8 (oito) membros e

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes indicados pela sociedade civil, a saber: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação)

I - Representantes do Poder Público: (Inciso acrescido pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

a) Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

c) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

~~d) Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação. (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)~~

d) Um representante indicado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.611, de 30/6/2021)

II - Representantes indicados pela Sociedade Civil: (Inciso acrescido pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

~~a) Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)~~

a) Dois representantes de organizações não governamentais de Assistência Social; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.137, de 29/5/2019)

b) Um representante dos grupos de terceira idade; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

c) Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI). (Alínea acrescida pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

§ 1º A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

§ 2º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

§ 3º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.703, de 26/4/2017)

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

~~**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.~~

~~**Art. 6º** Ressalvado o cargo de Presidente, o exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação)~~

Art. 6º O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025)

Parágrafo único. Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º O fundo contará com apoio inicial de Cr\$-Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 118, de 25/6/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$-Cr\$2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) destinados aos encargos iniciais do referido Fundo, que observará a seguinte classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

- 1. - GABINETE DO PREFEITO
- 10. - GABINETE DO PREFEITO
- 10.03 - ADMINISTRAÇÃO
- 10.03.81 - ASSISTÊNCIA
- 10.03.81.4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 10.03.81.4862.41 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO Município - Cr\$2.700.000,00
- 10.03.81.4862.41.3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-Cr\$2.700.000,00

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.007 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983
=====

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O ENGR JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Art. 59 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 69 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 89 - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$-Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ Cr\$2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) - destinados aos encargos iniciais do referido Fundo, que observará a seguinte classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

- 1. - GABINETE DO PREFEITO
- 10. - GABINETE DO PREFEITO
- 10.03 - ADMINISTRAÇÃO
- 10.03.81 - ASSISTÊNCIA
- 10.03.81.4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 10.03.81.4862.41 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO Município - Cr\$2.700.000,00.
- 10.03.81.4862.41.3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ Cr\$2.700.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

